



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CGC: 77.881.449/0001-30

RESOLUÇÃO Nº. 123/2012

SÚMULA: Altera Resolução Nº 111/2010, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O **Art. 16** passa a ter a seguinte redação: A **Promoção Horizontal** será concedida a cada dois anos, ao servidor estável, em **Referência de Vencimentos**, sendo adicionados dois por cento, sobre o valor financeiro presente em ordem crescente, a cada avanço horizontal, não podendo exceder o limite de 17 (dezessete) avanços, mediante aprovação contínua que se dará pelo Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, a partir da data de admissão e de acordo com os seguintes critérios:

Art. 2º - O **Art. 17** passa a ter a seguinte redação: O **Avanço Horizontal** de uma Referência de Vencimento para outra dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Resolução e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, contados da investidura, nesta incluído o período de estágio probatório.

I – Fica garantido aos Servidores da Câmara de Vereadores, através desta resolução, o direito e a valorização por estudos na seguinte ordem:

1. Avanço de 02 (duas) referências salariais na tabela salarial anexo II, parte integrante desta resolução, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Médio, antes ou após o ingresso no serviço público municipal de Santa Helena;
2. Avanço de 05 (cinco) referências salariais na tabela salarial do anexo II, parte integrante desta resolução, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau, antes ou após o ingresso no serviço público municipal de Santa Helena;
3. Avanço de 07 (sete) referências salariais na tabela salarial do anexo II, parte integrante desta resolução, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau mais pós-graduação, antes ou após o ingresso no serviço público municipal de Santa Helena;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CGC: 77.881.449/0001-30

4. Avanço de 03 (três) referências salariais na tabela salarial do anexo II, parte integrante desta resolução, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau antes de ingressar no serviço público municipal de Santa Helena, e que após o ingresso concluiu e/ou concluir curso de pós-graduação.
5. Os avanços citados nos itens 1, 2, 3 e 4, não são cumulativos no caso do servidor concluir todos os estudos antes ou após o ingresso no serviço público, sendo devido apenas as diferenças das referências salariais.

Art. 3º - Ao **Art. 18** adiciona-se o seguinte PARÁGRAFO: O **Avanço Vertical** dar-se-á através do acréscimo de **10%** sobre a Referência de Vencimento presente, não podendo exceder à ascensão de **02** (dois) níveis.

Art. 4º - O **Art. 30** passa a ter a seguinte redação: A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 26, desta Resolução.

Art. 5º - Suprime-se o **Parágrafo Único do Art. 39**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze.

VALDONIR LUIS WEIZENMANN
Presidente